

LIDO
Em 18/09/07
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

PL 499 /2007

PROJETO DE LEI Nº

(Do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCI.

Em, 19, 09, 07.

Frederico Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a prioridade de tramitação e julgamento aos procedimentos administrativos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, e dá outras providências.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 499 / 07
Fis. Nº 01 RITA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os procedimentos administrativos protocolizados perante órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância.

Parágrafo único. As repartições e entidades de que trata o *caput* farão constar em seus balcões de atendimento ao público informação visível à distância sobre a prioridade disposta na presente lei.

Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas.

Parágrafo único. A autoridade pública que determinar a autuação da solicitação de que trata esta lei deverá providenciar capa de processo diferenciada em que conste, em destaque, a expressão "Idoso: tramitação prioritária".

Art. 3º Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 13/09/07 às 11h
Chris BPK 16.815
Assinatura Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa especificar com clareza a diretriz constante do Estatuto do Idoso e da Lei n.º 3.822/06, que “dispõe sobre a Política Distrital do Idoso”, especialmente quanto ao disposto no art. 4º inciso III, a saber:

“Art. 4º A Política do Idoso obedece às seguintes diretrizes, no âmbito do Distrito Federal:

.....
III – atendimento preferencial ao idoso nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.”

Ao dispor que todos os procedimentos administrativos solicitados à Administração Pública do Distrito Federal terão tramitação e decisão prioritárias, a presente proposta define de forma prática a obrigatoriedade de atuação das repartições públicas perante o Idoso. Assim, os pedidos de alvará, de regularização de imóveis, de isenções de IPTU e outros impostos, de recursos, etc. terão que constituir processo identificável com a expressão: “Idoso: tramitação prioritária”, e com essa condição serem tratados pela Administração. Bastará ao idoso apresentar documento que comprove sua idade para ter preferência na prestação de serviços públicos.

As repartições e entidades da Administração pública deverão informar, em seus balcões de atendimento ao público, sobre a prioridade ao idoso. De outra parte, uma vez concedida a prioridade, ela não cessa com o falecimento do requerente, mas é transferida em favor do cônjuge, companheiro ou companheira com união estável, desde que tenham também 60 anos ou mais.

Dedica-se, assim, ao idoso o tratamento digno e respeitoso que merece, em respeito ao cidadão e em obediência ao Estatuto do Idoso.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de setembro de 2007



Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP**

